



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 320/2015

Maceió (AL) 10 de Abril de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Nesta.

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
TI-DPPFI www.adm.maceio.al.gov.br

Sistema Unificado de Protocolo

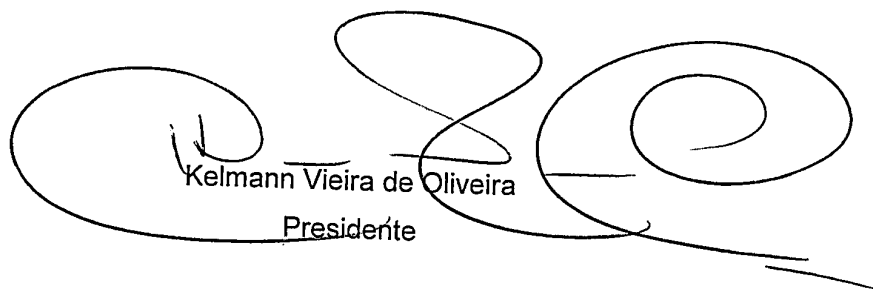
Processo Nº 00100. 035369 / 2015
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 17/04/2015 12:21:23
Natureza: 4603 - PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM
Assunto: OF. 320/2015 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO DAS RUAS DO BAIRRO SERRARIA.

Assunto: Encaminhamento de Indicação nº 01/2015 do Vereador Kelmann Vieira.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento/Indicação nº 01/2015 do Senhor Vereador Kelmann Vieira, protocolado nesta casa com o nº 1505/2015, cujo teor segue em anexo.

Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.


Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 01 /2015

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES, VISANDO À DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO DAS RUAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DA SERRARIA II – BAIRRO SERRARIA, NESTA CAPITAL”.

Aprovado
Em: 08/04/2015
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, **Rui Soares Palmeira** e ao Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, Dr. **Roberto Fernandes**, no sentido de que junto ao Poder Executivo Municipal seja procedida a drenagem, pavimentação e o saneamento básico das ruas localizadas no Loteamento residencial Recanto da Serraria II - SERRARIA, nesta capital.

JUSTIFICATIVA:

No dia 30 de outubro de 2014, foi enviado requerimento da Associação Comunitária e de Moradores do Loteamento Recanto da Serraria II, protocolado sob nº 0700.106420.2014) onde solicita as providências acima citadas. Nesse sentido, a presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de atender ao requerido e proceder com a drenagem, pavimentação e o saneamento básico das ruas do Loteamento residencial Recanto da Serraria II, o que, segundo os moradores, não ultrapassa 300m.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de abril de 2015.

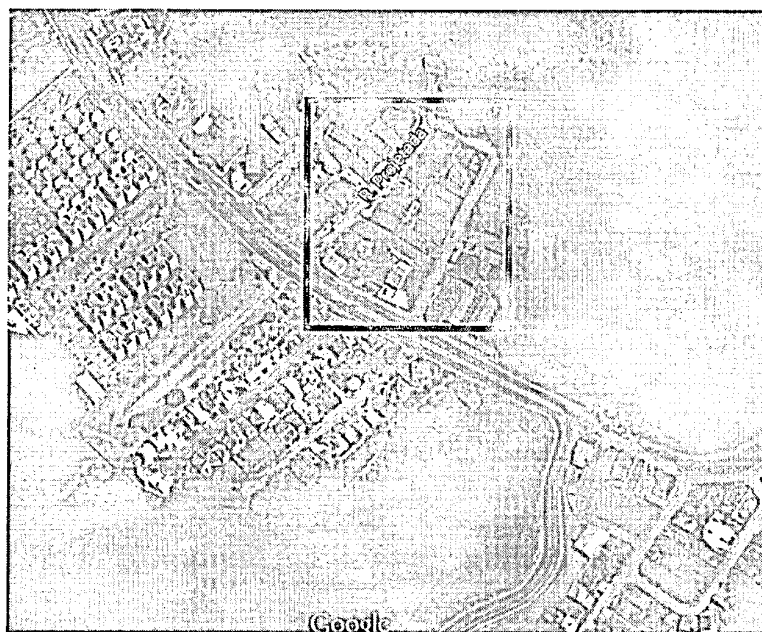
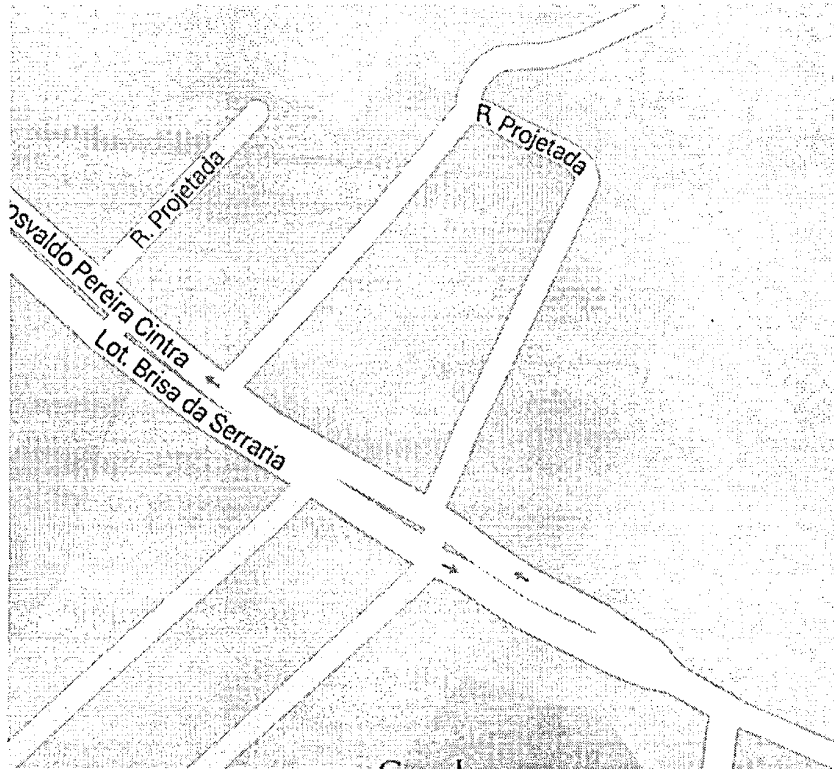
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DA SERRARIA II – SERRARIA

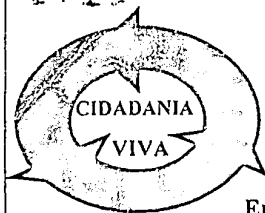


INDICAÇÃO N.º 01 /2015





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE LOTEAMENTO RECANTO DA SERRARIA II



Fundada em 11 de março de 2008

CNPJ Nº 09.443.850/0001-39

Filiada a FAMECAL — Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
CONAM-BR — Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil
End. Lot. Recanto da Serraria II, Qd A, nº 09 A, Serraria, Maceió, AL. CEP.: 57.046-540

Ilmo. Sr.

Roberto Fernandes
Secretário da SEMINFRA de Maceió

Pelo presente, na qualidade de Presidente da Associação de Moradores do Loteamento da Serraria II, venho à presença de V. S^a, mui respeitosamente, apresentar a solicitação dos moradores do Loteamento da Serraria II, no bairro da Serraria, no sentido que sejam enviados esforços para o calçamento ou pavimentação das duas ruas do local. A solicitação faz-se necessária pelo fato, da dificuldade no tráfego de veículos e do acesso dos moradores, em virtude dos buracos existentes, além dos transtornos causados pela poeira constante na estação do verão e lama no inverno.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Maceió, 30 de outubro de 2014

Atenciosamente,


José Moreira

Presidente

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI -Diretoria de Tecnologia da Informação
SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

Extrato da Tramitação

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Prco: 700 - 106420 - 2014

Dalertura: 30/10/2014 09:11:35

Intrado: ASSOCIAÇÃO COM.E DE MORADORES DO LOTEAMENTO RECANTO DA SERRARIA II

Nata: PAVIMENTAÇÃO DE RUA

Asa: SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO RECANTO DA SERRARIA II.

Seq.	Sda	Setor	Tramitado por	Recebido por
01	SRA	PROTOCOLO SETORIAL -	30/10/2014 09:11:35 (LUIZ ANTONIO CAVALCANTE)	30/10/2014 09:11:35 (LUIZ ANTONIO CAVALCANTE)

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Maceió, Quarta-feira, 05 de Outubro de 2011

Art. 1º Fica denominada de rua Ten./Cel. Eb Pedro Jerônimo dos Santos, a antiga rua dos isorios, no bairro do Jacintinho, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.068 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.260/2011
Autor: Vereador Carlos Ronalsa

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua dos Jasmim a rua C, do Loteamento Jardim Formosa, no bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.069 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.261/2011
Autor: Vereador Carlos Ronalsa

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua dos Lilazes a rua D, do Loteamento Jardim Formosa, no bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.070 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.262/2011
Autor: Vereador Carlos Ronalsa

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua das Orquídeas a rua F, do Loteamento Jardim Formosa, no bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.071 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.273/2011
Autor: Vereador Silvio Camelo

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Wellington Valério da Silva, a rua "C", em projeto, do Loteamento residencial Recanto da Serraria II, no bairro da Serraria, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.072 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.274/2011
Autor: Vereador Silvio Camelo

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Arthur Amorim Santos, a rua "D", em projeto, do loteamento residencial Recanto da Serraria II, no bairro da Serraria, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.073 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.278/2011
Autor: Vereador Silvio Camelo

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Capitão Luair Albuquerque Macário, a rua "B", em projeto, do Loteamento residencial Recanto da Serraria II, no bairro da Serraria, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.074 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.279/2011
Autores: Vereadores Marcelo Malta / Galba Novaes

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua Neço Viana, a antiga Travessa Santo Antônio, rua projetada situada no bairro do Jacintinho, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.075 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.280/2011
Autor: Vereador Francisco Holanda

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE KARATÊ INTERESTILOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Karatê Interestilos, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.960.170/0001-31, com sede no Estado Rei Pelé, na Avenida Siqueira Campos, s/nº, no bairro do Trapiche da Barra, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Lei nº 6.076 Maceió, 04 de Outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.272/2011
Autor: Vereador Silvio Camelo

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Jornalista Antônio Saturnino Mendonça Neto, a rua "A", em projeto, do Loteamento residencial Recanto da Serraria II, no bairro da Serraria, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, em 04 de Outubro de 2011.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº 7.289
MACEÍO, 04 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, e

CONSIDERANDO o quantitativo de requerimentos formulados perante o Poder Público Municipal para o gozo de licenças para qualificação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e os parâmetros para a concessão de licenças para qualificação profissional, no âmbito do Poder Público Municipal, evitando afastamentos sem a observância da legislação municipal específica;

CONSIDERANDO imperiosa a prévia análise e a emissão de julgamento objetivo para a posterior concessão de licenças para qualificação profissional, visando ao atendimento do interesse do Serviço Público, segundo os aspectos meritórios de oportunidade e conveniência, além da apreciação técnica quanto à indispensabilidade do afastamento e dos proveitos de ordem organizacional, inter-relacional e pedagógica que serão daí auferidos; e

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade em sempre velar pela indisponibilidade do interesse e da finalidade pública, confiados à guarda e realização, e

